INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de gestão de resíduos para as unidades orgânicas do IPB

2021

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto 3

Cláusula 2.ª - Contrato 3

Cláusula 3.ª – Preço base 4

Cláusula 4.ª – Modo de prestação de serviços 4

Cláusula 5.ª – Duração do contrato e Revisão de Preços 5

Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 5

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do Fornecedor 5

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo 6

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo 6

Cláusula 10.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD 7

Cláusula 11.ª - Preço contratual 9

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento 9

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais 10

Cláusula 14.ª - Força maior 10

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 11

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do fornecedor 11

Cláusula 17.ª – Patentes, licenças e marcas registadas 11

Cláusula 18.ª- Foro competente 12

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações 12

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos 12

Cláusula 21.ª – Gestor de Contrato 12

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável 12

Cláusula 23.ª – Especificações Técnicas 13

Cláusula 1.ª **- Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de gestão de resíduos e fornecimento de recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos**, dividido em lotes, de acordo com as quantidades estimadas e tipologia definidas no Anexo A.
2. A recolha de resíduos deverá realizar-se nos seguintes locais:

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CÓDIGO APA
Escola Superior Agrária (ESA)	Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança	APA00134746
Centro de Investigação de Montanha (CIMO)		
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG)		
Escola Superior de Saúde (ESSA)	Av. D. Afonso V, 5300-121 Bragança	APA02757603
Brigantia Ecopark	Av. Cidade de León, 5300-358 Bragança	APA07254043

3. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer aos termos descritos nas cláusulas técnicas presentes neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª **- Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **– Preço base**

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **42.356,70€ (Quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis e setenta cêntimos),** distribuído pelos seguintes lotes:
 a. **Lote 1 – Serviço de Recolha e tratamento de resíduos químicos e fornecimento de recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos líquidos: 27.913,68€ (Vinte e sete mil novecentos e treze euros e sessenta e oito cêntimos);**
 b. **Lote 2 – Recolha e Tratamento de Resíduos do tipo Hospitalar: 13.027,92€ (Treze mil e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos);**
 c. **Lote 3 – Recolha e Tratamento de contentores das Instalações Sanitárias femininas: 1.415,10€ (Mil quatrocentos e quinze euros e dez cêntimos);**
2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
3. Os serviços correspondentes ao lote 3 serão realizados apenas na Escola Superior de Saúde (ESSA).
4. Os preços base apresentados no ponto 1 são definidos tendo em conta as quantidades de consumo estimadas, para o lote 1, e o número de contentores recolhidos, das diversas tipologias, para os lotes 2 e 3, definidos no anexo A do presente Caderno de Encargos.
5. Os preços referidos no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, fornecimento de recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª **– Modo de prestação de serviços**

1. Os serviços previstos no lote 1 serão prestados à medida das necessidades da entidade adjudicante, sendo solicitada a recolha dos resíduos com a antecedência mínima de 8 dias. O adjudicatário realizará a recolha dos resíduos e procederá à emissão da respetiva fatura, de acordo com as tipologias e quantidades de resíduos efetivamente recolhidos, ao qual será aplicado o preço unitário constante da proposta adjudicada.
2. As quantidades definidas para o lote 1 são meramente indicativas, não podendo o adjudicatário solicitar qualquer compensação caso a quantidade de resíduos recolhida seja diferente da estimada.

3. Para os lotes 2 e 3, será realizada, com periodicidade mensal, a recolha dos contentores de cada tipologia de resíduos, apresentados no Anexo A, excetuando o mês de agosto, no qual não se realizará qualquer recolha.

Cláusula 5.ª **– Duração do contrato e Revisão de Preços**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (ano), se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo **2 (duas) renovações**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
3. Durante a execução do contrato, não são admitidas atualizações dos preços unitários.

Cláusula 6.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª - **Obrigações principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a. Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato;
 b. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à entidade adjudicante monitorizar o contrato celebrado;
 c. Disponibilizar à entidade adjudicante os recipientes de armazenamento e transporte de resíduos, em número suficiente ao plano de transportes e à quantidade de resíduos previstos no **Anexo A** do presente caderno de Encargos;
 d. Recolher, nas instalações da entidade adjudicante, os resíduos produzidos e devidamente acondicionados por este;
 e. Transportar os resíduos para as instalações de tratamento e/ou destino final;
 f. Proceder ao tratamento dos resíduos em unidades de tratamento licenciadas;
 g. Na prestação dos serviços objeto do presente contrato, o adjudicatário assegurará o respeito pelas normas legais e administrativas aplicáveis: Decreto-Lei n.º

178/2006, de 5/09; decisão 2014/955/UE (classificação LER) – ou outras que venham a ser aplicáveis, nas suas atuais redações;

h. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
i. Comunicar, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o(s) facto(s) que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
j. Não alterar as condições do fornecimento dos produtos, exceto nos casos previstos no presente caderno de encargos;
k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
m. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2. O adjudicatário obriga-se a concluir a prestação de serviços com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, nos prazos máximo indicados na proposta a adjudicar.
3. Todas as despesas e custos com a aquisição objeto do contrato e respetivos documentos para o local de fornecimento são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª **- Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª **- Prazo do dever de sigilo**

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - **Proteção de dados pessoais e RGPD**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os

acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11.ª - **Preço contratual**

1. Pela aquisição e fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao Fornecedor o valor respeitando aos preços unitários de cada tipologia de resíduos/contentor recolhido, constantes na proposta adjudicada, por cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para o Lote 1, será emitida uma fatura por cada recolha/estabelecimento, devendo o valor da fatura corresponder aos preços unitários da proposta aplicados à quantidade em LT/KG de cada tipologia de resíduos efetivamente recolhidos.
3. Para os Lotes 2 e 3, será emitida uma fatura mensal, por estabelecimento, correspondendo o valor da fatura aos preços unitários mensais aplicados a cada tipologia de resíduo e recipiente.
4. No cumprimento do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável, as faturas deverão ser emitida, transmitida e recebida num formato eletrónico estruturado que permita o seu processamento automático e eletrónico, através da solução de faturação eletrónica adotada pela entidade adjudicante, que será devidamente comunicada ao adjudicatário.
5. Na ausência de indicação do serviço de faturação eletrónica por parte da entidade adjudicante, a(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), preferencialmente, em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: economato@ipb.pt, ou para outro endereço que o IPB venha a indicar ao adjudicatário.
6. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a

prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 13.ª - **Penalidades contratuais**

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos para prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,20% do valor contratual da unidade orgânica, por cada dia de atraso.
2. A aplicação de penalidades nos termos previstos anteriormente, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
4. Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20% do preço contratual.

Cláusula 14.ª - **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª - **Resolução por parte do fornecedor**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª – **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª- **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – **Gestor de Contrato**

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato para cada ponto de recolha, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 22.ª - **Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e à restante legislação aplicável.

Cláusula 23.ª – **Especificações Técnicas**

Anexo A

Lote 1 - Serviço de Recolha e tratamento de resíduos químicos e fornecimento de recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos líquidos

As quantidades referidas são uma estimativa anual, dependentes do nível de trabalho nos laboratórios, sendo estas meramente indicativas para o serviço a contratar. A produção de resíduos oscilará de acordo com as necessidades do IPB. Os serviços de recolha serão marcados com antecedência mínima de 8 dias.

Lote 1 - Serviço de Recolha e tratamento de resíduos químicos					
TIPO DE RESÍDUO / CÓDIGO APA	**UND**	**ESTIMATIVA ANUAL**			**TOTAL**
		APA00134746	**APA02757603**	**APA07254043**	
02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca:					
02 01 08(*) resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.	**LT**	20	0	0	**20**
06 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos:					
06 01 03 (*) Ácido fluorídrico.	**LT**	1	0	0	**1**
06 01 06 (*) Outros ácidos.	**LT**	1120	15	0	**1135**
06 02 Resíduos da FFDU de bases:					
06 02 05 (*) Outras bases.	**LT**	570	15	0	**585**
06 03 Resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos:					
06 03 13 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados.	**LT**	450	15	0	**465**
06 04 04 (*) Resíduos contendo mercúrio.	**LT**	1	0	0	**1**
07 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base					
07 01 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.	**LT**	625	20	0	**645**
07 01 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	**LT**	1250	20	0	**1270**
07 06 Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos:	**LT**				
07 06 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.	**LT**	340	0	0	**340**
07 06 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.	**LT**	1100	0	250	**1350**

07 06 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.	**LT**	40	0	0	**40**
13 08 Óleos usados, sem outras especificações					
13 08 02 (*) outras emulsões	**LT**	60	0	0	**60**
16 05 Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso:					
16 05 06 (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	**LT**	240	30	100	**370**
16 05 08 (*) Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.	**LT**	500	0	0	**500**
16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	**LT**	300	0	0	**300**

Previsão das necessidades de recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos líquidos, a fornecer pelo adjudicatário	**20 LT**	167	5	15	**187**
	10 LT	46	0	0	**46**
	5 LT	4	17	0	**21**
	60L	14	0	0	**14**

Lote 2 - Serviço de Recolha e Tratamento de Resíduos do tipo Hospitalar

Serviço mensal de Recolha e Tratamento de Resíduos do tipo Hospitalar: o preço unitário a propor por contentor inclui o próprio contentor e o tratamento dos resíduos neles recolhidos.

Lote 2 - Recolha e Tratamento de Resíduos do tipo Hospitalar (uma recolha mensal exceto agosto)				
Tipologia	**N.º Contentores para recolha mensal**			
	APA00134746	**APA02757603**	**APA07254043**	**TOTAL**
Resíduos do grupo III (contentor 30 L)	4	2	3	**9**
Resíduos do grupo III (contentor 60 L)	0	2	0	**2**
Resíduos do grupo IV (contentor 5 L)	2	4	0	**6**

As quantidades referidas no Lote 2 são mensais, prevendo-se a necessidade de 11 recolhas/ano (com exceção do mês de agosto).

Lote 3 - Recolha e Tratamento de contentores das Instalações Sanitárias femininas

Serviço mensal de Recolha e Tratamento de contentores das Instalações Sanitárias femininas: o preço unitário a propor por contentor inclui o próprio contentor e o tratamento dos resíduos neles recolhidos.

Lote3 - Recolha e Tratamento de contentores das Instalações Sanitárias (uma recolha mensal exceto agosto)				
Tipologia	**N.º Contentores para recolha mensal**			
	APA00134746	**APA02757603**	**APA07254043**	**TOTAL**
Recolha e Tratamento de contentores das Instalações Sanitárias	0	5	0	**5**